



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU

**CONTRATO Nº 06/2023**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU - SERGIPE, E, DO OUTRO, A EMPRESA J R SILVA CLÍNICA VETERINÁRIA, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.523.119/0001-65, estabelecida na Rua do Sesp, s/n, no Município de Gararu, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, por sua Secretária a Sr<sup>a</sup>. **MARIA ANTÔNIA MEDEIROS CARVALHO**, portadora do CPF sob nº 087.325.225-09 e RG sob nº 07.094.414-8 SSP/SE, residente e domiciliada a Rua Mons. Rangel, nº 94 – Centro de Gararu, Estado de Sergipe e a empresa **J R SILVA CLÍNICA VETERINARIA**, inscrita no CNPJ sob. Nº **45.570.799/0001-90**, com sede a Rua São Jorge, nº 48, CEP: 49.480-000 – Centro de Simão Dias – Sergipe, neste ato sendo representada por sua Administradora a Sr<sup>a</sup> Joedna Ramos Silva, portadora do R.G. nº 1.544.686 – SSP/SE e CPF nº 011.609.895-32, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares no Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE OSH (CASTRACÃO DE FÊMEAS) E ORQUIECTOMIA (CASTRACÃO DE MACHOS) DE FELINOS E CANINOS DESTE MUNICÍPIO DE GARARU – SERGIPE;**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão realizados neste Município de Gararu – Sergipe, em local e data a ser determinados na Ordem de Serviços emitida por este Fundo Municipal de Saúde de Gararu - Sergipe;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A prestação dos serviços será realizada pelos preços constantes no orçamento da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, conforme Anexo I deste Contrato.

§1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 15 (Quinze) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da empresa;

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2023 (Dois mil e Vinte e Três);

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A realização dos serviços será da seguinte forma;

A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviços e encaminhará a CONTRATADA.

Recebidas as Ordens, a CONTRATADA prestará os serviços em de forma imediata conforme Clausula Primeira, após a realização dos serviços a empresa contratada deverá encaminhar os seguintes documentos:

- Ordem de Serviços;
- Nota fiscal;
- Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- Comprovante de regularidade junto ao Superior Tribunal do Trabalho – CNDT.

O Responsável pela fiscalização dos serviços atestara a realização dos serviços através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) mas mesmas serão encaminhadas ao Fundo Municipal de Saúde que logo após encaminhara a Secretaria de Finanças juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.

No caso dos serviços reprovados, a contratada terá o prazo de 48 (Quarenta e Oito horas) para corrigir;

#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2023, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

2304 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

111300 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2103 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FR: 16593110 E 16593120



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências e condições determinadas na lei nº 8.666/93;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FMS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos Dispensa nº 03/2023 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº.8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, conforme Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada a Secretária Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Gararu (SE), 17 de Fevereiro de 2023.

*Maria Antônia Medeiros Carvalho*  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
MARIA ANTÔNIA MEDEIROS CARVALHO  
CONTRATANTE



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU**

**JOEDNA RAMOS** Assinado de forma digital por  
JOEDNA RAMOS  
SILVA:01160989532 SILVA:01160989532  
Dados: 2023.02.17 10:45:53 -03'00'

**J R SILVA CLÍNICA VETERINARIA  
JOEDNA RAMOS SILVA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

I - Karen de Souza Gomes Correia

II - João Paulo Padua Santos



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU

## ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	OSH CANINO	25	170,00	4.250,00
2	OSH FELINO	25	170,00	4.250,00
3	ORQUIECTOMIA FELINO	25	130,00	3.250,00
4	ORQUIECTOMIA CANINO	25	130,00	3.250,00
<b>TOTAL</b>				<b>15.000,00</b>

Gararu (SE), 17 de Fevereiro de 2023.

*Maria Antônia Medeiros Carvalho*  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
MARIA ANTÔNIA MEDEIROS CARVALHO  
CONTRATANTE

JOEDNA RAMOS  
SILVA:01160989532

Assinado de forma digital por JOEDNA  
RAMOS SILVA:01160989532  
Dados: 2023.02.17 10:46:25 -03'00'

J R SILVA CLÍNICA VETERINARIA  
JOEDNA RAMOS SILVA  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

I - *Jão Pedro Paes dos Santos*

II - *Bruno Douglas Santos*